



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2013

CONVITE 002/2013

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL, DIVISÓRIAS ENTRE BOX E PÓRTICO DE ENTRADA, NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

Dia: 02/04/2013

Horário: 08:00 horas

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 02/04/2013.

Abertura dos envelopes : Às 08:00 horas, do dia 02 de abril de 2013, no endereço abaixo.

Edital Completo: Afixado no endereço Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada - MT. - CEP 78.490-000e pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

JANGADA- MT, 21 de março de 2013.

CARLOS KAZUHIKO MITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONVITE N.º 02/2013

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68 através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n.º 0014/2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nºs. 8.666/93, 123/06 e suas alterações.

Data: 02/04/2013

Credenciamento: 08:00 horas, com 5 minutos de tolerância;

Recebimento dos Envelopes: 08:00 horas;

Local: Prefeitura Municipal de JANGADA, situada na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº JANGADA/MT.

Os Envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** serão recebidos pela Comissão de Licitação em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supracitados.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL, DIVISÓRIAS ENTRE BOX E PÓRTICO DE ENTRADA**, Projeto Básico, Planilhas orçamentária e Memorial Descritivo, conforme Anexo II desta Carta Convite, que fica fazendo parte integrante deste Convite independentemente de sua transição.

2.2 - O prazo de execução da presente obra é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da ordem de início da construção com o conhecimento da contratada, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 – As empresas interessadas deverão agendar a visita Técnica no setor de licitação pelo telefone 65-3344.1453, para visitar o local de execução dos serviços, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades, no tocante à elaboração dos serviços, caso a empresa não venha fazer a visita terá que anexar uma declaração que conhece o local, não podendo alegar desconhecimento após a realização do certame.

O Atestado de Vistoria será expedido pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de JANGADA/MT.

3.3 – A visita técnica deverá ser realizada por um dos Responsáveis Técnicos que conduzirá a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.4 – As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do cumprimento integral do contrato;

4. DOS PRAZOS

4.1 – O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até três dias depois da notificação pelo CONTRATANTE, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.2 – O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5. – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL

5.1 – Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de JANGADA no Setor de Licitação, situada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – JANGADA/MT.

4.2 – Maiores informações pelo telefone (65) 3344-1453 ou por email: licitacaojangada@hotmail.com

6. – DA DISPONIBILIDADE DO PROJETO BÁSICO E DO LOCAL ONDE PODE SER ADQUIRIDO

6.1 – A pasta contendo o Edital e as demais especificações da obra se encontram à disposição dos interessados para exame e aquisição no endereço citado no item 5 acima.

7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega da obra CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital ou pela recusa da sua assinatura;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do contrato sem motivo justificável;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, no caso da não execução obra, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

7.3 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, devidamente fundamentado.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.1 – Poderão participar do Convite nº 002/2013 todas as empresas legalmente estabelecidas no país, que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de JANGADA/MT ou que atenderem os requisitos e as condições para cadastramento até 24(vinte e quatro) horas anterior à data da abertura dos envelopes, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.2. Poderão participar deste Convite as Pessoas Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8.3. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do Convite deverão trazer a documentação original OU fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou por membro da Comissão de Licitação desta Prefeitura;

8.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

8.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

8.3.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.3.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

8.3.5. Nos casos omissos, a Comissão de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

8.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.4.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

8.4.5. Sociedades Cooperativas.

8.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

8.5.1. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

8.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

8.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

8.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

8.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

8.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Convite,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitação e Contrato desta Prefeitura.

9.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios, se, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

9.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática de atos inerentes ao certame.

10.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

10.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

10.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

10.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 10.2 e 10.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação das fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

10.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar juntamente com o credenciamento:

10.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP. (IN/DNRC n. 103/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. Declarada aberta à sessão pela Comissão de Licitação, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a documentação de habilitação (um envelope, separados, não transparentes e lacrados) e a proposta de preço, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

11.2. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CONVITE Nº.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

11.3. O envelope da Proposta de Preço deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CONVITE Nº.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

11.4. Inicialmente, será aberto o Envelope dos Documentos de Habilitação e, após, o Envelope das Propostas de Preços.

11.5. A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser **apresentados com índice, encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem seqüencial crescente e inseridos no envelope n. 01**, são os seguintes:

12.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade dos proprietários, ou responsáveis pela firma e assinantes da proposta de preços;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

c.1) **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Quitação com os Tributos Federais;
- d) Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual específica para participar de licitação;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- g) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Regularidade Fiscal e Trabalhista (**CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**).
- i) Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de JANGADA/MT;
- j) Declaração emitida pelo licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, datada de até três dias antes da data da abertura dos envelopes;
- l) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência e devidamente autenticados;

12.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.7. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

12.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá a Comissão de Licitação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

12.10. Poderá a Comissão de Licitação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

12.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

12.12. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

12.13. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da empresa proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

13.2 – A validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da licitação.

13.3 – O preço em moeda corrente do país;

13.4 – O prazo de execução e entrega da obra;

13.5 – O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas pertinentes;

14. DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

14.1 – No dia **02/04/2013**, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura do Convite nº 002/2013, com a leitura do seu objeto pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

14.2 – A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal e no caso dos proponentes presentes no ato, que deverá estar de posse de seus documentos pessoais.

14.3 – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 1) e Proposta de Preços (envelope nº 2).

14.4 – A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de nº 1, o de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento e rubrica e eventuais observações.

14.5 – Procedida a abertura destes envelopes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível a relação das empresas habilitadas e/ou inhabilitadas, bem como, a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 2, na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judicial.

14.6 – Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, a qual será registrada em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 2, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preços.

14.7 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

14.8 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

14.9 – O envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado será devolvido ao seu representante ou enviado por via postal.

14.10 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

15. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

15.1 – Encerrada a fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

15.1.1 – A proposta de preço deverá conter os valores unitário e global, em conformidade com as planilhas orçamentárias.

15.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquela que:

a) apresentar na planilha preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o objeto acrescidos dos respectivos encargos;

b) apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou ainda quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

c) apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado.

d) Serão desclassificadas as propostas cujos preços excedam o valor estimado e disposto de R\$ 75.107,46 (setenta e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e seis centavos), ou seja manifestamente inexecutáveis (art. 40 e 48 II e §, da Lei Federal nº 8.666/93).

e) Os erros de soma e/ou multiplicação eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário.

f) A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Consultoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

g) Observando o disposto neste item a Comissão Permanente de Licitação classificará a proposta vencedora pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global**, desde que atendidas as exigências do Edital e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes participantes do certame e encaminhará o processo posteriormente à autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

h) Havendo empate entre duas ou mais propostas o critério para o desempate será feito exclusiva e unicamente por sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1 – Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

16.2 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

16.3 – O cumprimento do prazo recursal em todas as fases do processo poderá ser dispensado desde que os proponentes se manifestem a respeito na ata ou em documento à parte.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 – Os preços constantes do contrato não sofrerão reajustes.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - a fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos próprios do Município e verba conforme convênio com a CAIXA.

18.2 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

18.3 – A medição final bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

18.4 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

18.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

18.6 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

19. DAS NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS

19.1 – O licitante, que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

19.2 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

19.3 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada a interposição de qualquer outra forma.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

20.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

20.2. – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

20.3. – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

20.4 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

20.5 – O prazo máximo para apresentação das certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

20.6 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

20.7 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

21. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

21.1 - O prazo de execução da presente obra é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço da prefeitura com o conhecimento da contratada, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

22. DO VALOR ESTIMADO

22. O serviço será no regime de Empreitada por Preço Global, devendo ser vencedora a licitante que oferecer menor preço global e que não poderá ser maior que R\$ 55.354.46.

21. FONTE DE RECURSOS

21.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Economico
Proj/Atividade – 1.097 – Construção da Feira do produtor
Elemento de despesa – 4.4.90.51.00

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O licitante que praticar por meio doloso fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

22.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá inhabilitar o licitante ou desclassificar a proposta, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabone a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

22.3 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

22.4 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos prevalecerão as disposições do primeiro.

22.5 – À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, caso seja necessária.

22.6 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

22.7 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços.

22.8 – Quaisquer informações com relação a este Edital poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, no período das 07:00 horas às 13:00 horas;

22.9 – É facultado à CONTRATANTE, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

22.10 – Constituem anexos deste Edital os seguintes:

I – Minuta do contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e o licitante vencedor;

II – Projeto Básico da Obra;

III – Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativo e Custos Unitários;

IV – Memorial Descritivo.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JANGADA/MT, em 15 de março de 2013.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

.....
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA _____ PARA A EXECUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

O Município de JANGADA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr.º. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado à _____, nesta cidade de **JANGADA- MT**, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida à _____, JANGADA-MT, representada neste ato por seu sócio, _____, qualificação, portador do RG n.º _____ SSP/MT e do CPF n.º _____, residente à _____, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Convite 002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Execução de Construção da Feira do Produtor no município de Jangada, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes do Convite nº 002/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ _____ (_____) proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item durante toda sua vigência e execução.

3.2 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.6 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.7 – Os preços do contrato não sofrerão reajuste durante a sua execução.

3.8 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

51 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recurso alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico
Proj/Atividade – 1.097 – Construção da Feira do produtor
Elemento de despesa – 4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – A CONTRATADA recolhe neste ato a Caução de Garantia de R\$ _____ (_____) correspondente a 1% (um por cento) do valor proposto para a execução da obra;

6.1.1 – A Caução prevista no item 6.1 foi prestada na modalidade de _____, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

6.2 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída depois da conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar às suas expensas junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

e) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

f) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

g) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

h) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

j) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.

k) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

h) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital do Convite nº 002/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

14.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.3 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANGADA/MT, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATESTADO DE VISITA

Atesto _____ que o Sr.
_____, representando a empresa
_____, CNPJ nº _____ sediada
à _____

_____ nos termos do **item 03** do Edital do Convite nº 002/2013, através de visita realizada, local da execução dos serviços, tomou conhecimento e está ciente das condições locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

JANGADA, _____ de _____ de 2013.

Prefeitura Municipal de JANGADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Ref. Carta Convite 002/2013

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de ser representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que a empresa:
_____, CNPJ nº _____, não está cumprindo pena de
“INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a
qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o
Art. 97, da Lei nº 8.666/93.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)